



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.090, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.823, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera quantitativos dos cargos de Técnico de Nível Superior nas funções Turismólogo e Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas, constantes no Anexo I-A da Lei nº 3.823, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I-A
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	NÍVEL	FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE INICIAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	10	TURISMÓLOGO	4	30h	R\$ 3.376,85
	10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	30h	R\$ 3.376,85

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal